

CONVERTE+

Portaria n.º 323/2019, de 19 de Setembro

Medidas de prevenção e combate ao desemprego incentivando vínculos laborais mais estáveis, através da criação da medida CONVERTE+

A Portaria n.º 323/2019, de 19 de setembro veio introduzir medidas de prevenção e combate ao desemprego incentivando vínculos laborais mais estáveis, através da criação da medida CONVERTE+. Pretende-se através da referida medida dotar todas as pessoas singulares ou coletivas de direito privado, que convertam contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo (a formalizar através de aditamento), de um apoio financeiro igual a 4 vezes a remuneração base mensal prevista no contrato, até ao limite máximo de €3.050,32 (7 vezes o IAS).

O apoio financeiro poderá ser majorado em 10%, quando conversão do contrato de trabalho em contrato sem termo abrangia alguma das seguintes situações:

a) Trabalhadores em situação particularmente vulnerável (nomeadamente, portador de deficiência ou incapacidade, pessoa que integre família monoparental, pessoa cujo cônjuge esteja em situação de desemprego e inscrito no IEFP, vítima de violência doméstica, refugiado, ex-recluso, toxicodependente em processo de recuperação);

b) Trabalhador cujo posto de trabalho seja localizado em

território economicamente desfavorecido.

O apoio financeiro será majorado em 30% sempre que a conversão do contrato de trabalho a termo certo para contrato sem termo, seja celebrado com trabalhador do sexo sub-representado em determinada profissão (ao abrigo da medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho-Portaria n.º 84/2015, de 20 de Março).

As referidas majorações são todas cumuláveis entre si, o que significa que, abrangendo a conversão todas as situações elencadas anteriormente, o apoio financeiro poderá ser majorado em 50%, e o montante máximo do apoio ir até €4.575,48.

Os referidos apoios financeiros exigem a manutenção do contrato por um período de 24 meses a contar da data de início da vigência da conversão e a remuneração prevista no contrato de trabalho tem obrigatoriamente de respeitar a retribuição mínima mensal garantida.

São elegíveis as conversões contratuais realizadas a partir de 21 de setembro de 2019, inclusive e até 31 de março de 2020, desde que relativas a contratos de trabalho a termo certo ou incerto, celebrados em data anterior a 19 de setembro de 2019.

Converte+

Atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras que procedam à conversão de contrato de trabalho a termo certo ou incerto, em contratos de trabalho sem termo

Combate ao desemprego

Apoio transitório à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo.

Candidaturas

O período de candidatura decorre entre as 9h00 do dia 20 de setembro e as 18h00 do dia 31 de dezembro de 2019.

Incentivos ao emprego

Apoio financeiro igual a 4 (quatro) vezes a remuneração base mensal prevista no contrato, até ao limite máximo de €3.050,32 (7 vezes o IAS), com possibilidade de majoração em 10%

Período mínimo de 24 meses

Manutenção do contrato por um período de 24 meses a contar da data de início da vigência da conversão.

A presente nota informativa destina-se a ser distribuída entre clientes e colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto.

O conteúdo desta Nota não pode ser reproduzida no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do seu editor.

Mendes Pinto
Cunha Araújo
Borges de Carvalho
Champalimaud Simões
Vareiro &
Associados

Rua Braamcamp, n.º6, 1.ºesq.
1250-050 Lisboa
tel. (+351) 213 802 620
fax (+351) 213 802 629
geral@paccv.com
www.paccv.com

A candidatura à medida CONVERTE + é efetuada mediante submissão eletrónica, através do portal <https://iefponline.iefp.pt> até às 18 h 00 m do dia 31 de Dezembro de 2019, e obriga a que a empresa cumpra uma série de requisitos dos quais se destacam, entre outros, os seguintes:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social;
- b) Dispor de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- c) Não ter pagamentos de salários em atraso (com exceção de empresas que estejam em processo especial de revitalização ou em regime extrajudicial de recuperação de empresa);
- d) Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho nos últimos 3 anos;
- e) Não ter sido condenada, nos 2 anos anteriores à candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

Com a apresentação da candidatura, a entidade empregadora disponibiliza:

- 1) Cópia da conversão do contrato de trabalho a termo, acompanhada de cópia do contrato de trabalho a termo convertido, nos casos em que a conversão tenha ocorrido em momento anterior à submissão da candidatura;
- 2) Cópia do contrato de trabalho a converter, nos casos em que a conversão não tenha ocorrido

antes da submissão da candidatura:

- 3) Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

A candidatura poderá abranger até 10 contratos de trabalho.

Considerando que esta medida está sujeita a uma dotação financeira indicativa de 30 milhões de euros, serão elegíveis as candidaturas que cumpram todas as exigências, por ordem de entrada. Caso exista interesse, recomendamos por isso que a candidatura seja feita logo que possível. No caso de apresentação de candidatura feita nos termos do nº 2 anterior, a conversão poderá ser efetuada logo que a empresa seja notificada pelo IEF para o efeito.

A presente informação não dispensa a consulta do regulamento completo da Medida Converte+ ou de um advogado.

Pode consultar o diploma [aqui](#).

Para mais informações contacte:

Bernardo Champalimaud Simões
bsimoes@paccv.com

Mafalda Mellert Mendes
mmellertmendes@paccv.com

